



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

RECURSO VOLUNTÁRIO – 020-2376/2013 – ANEXO – 10648/2013

RECORRENTE: RG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

RELATOR: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 3222/2018

EMENTA – Processual Administrativo-Tributário

ISSQN. Auto de Infração nº 2013/ 000034. Procedente. Fazenda Pública de São-Luís apta a receber o imposto devido pela empresa cujos serviços prestados não constam das exceções dos incisos I a XX do art. 129 da CLTM. Recurso voluntário improvido. Mantida a decisão da 1ª Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável em parte ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator. O conselheiro João Evangelista C. Figueiredo, considerou-se impedido de votar por ter participado durante a instrução do processo de Primeira Instância

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 23 de maio de 2018..

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator

ILAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.